

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO
Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 173/74
de 2 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações																																																																		
				Ministério das Finanças																																																																				
				Secretaria de Estado do Tesouro																																																																				
5.º	72.*			Encargos de empréstimos a realizar	—\$—	1 296 000\$00																																																																		
				Ministério do Exército																																																																				
8.º	399.º	1	1	Vencimentos e salários: Vencimentos: Pessoal dos quadros aprovados por lei:																																																																				
				<table><tr><th>Categorias</th><th>Vencimento individual</th><th>Total por classes</th></tr><tr><td colspan="3">Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):</td></tr><tr><td>20 tenentes-coronéis</td><td>118 800\$00</td><td>2 376 000\$00</td></tr><tr><td>40 maiores</td><td>108 000\$00</td><td>4 320 000\$00</td></tr><tr><td>120 capitães</td><td>97 200\$00</td><td>11 664 000\$00</td></tr><tr><td>180 subalternos (85)</td><td>68 400\$00</td><td>12 312 000\$00</td></tr><tr><td>360</td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="3">Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:</td></tr><tr><td>20 tenentes-coronéis</td><td>118 800\$00</td><td>2 376 000\$00</td></tr><tr><td>40 maiores</td><td>108 000\$00</td><td>4 320 000\$00</td></tr><tr><td>60</td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="3">Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):</td></tr><tr><td>8 coronéis</td><td>141 600\$00</td><td>1 132 800\$00</td></tr><tr><td>24 tenentes-coronéis</td><td>118 800\$00</td><td>2 851 200\$00</td></tr><tr><td>48 maiores</td><td>108 000\$00</td><td>5 184 000\$00</td></tr><tr><td>220 capitães e subalternos (85)</td><td>97 200\$00</td><td>21 384 000\$00</td></tr><tr><td>300</td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="3">Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:</td></tr><tr><td>10 coronéis</td><td>141 600\$00</td><td>1 416 000\$00</td></tr><tr><td>20 tenentes-coronéis</td><td>118 800\$00</td><td>2 376 000\$00</td></tr><tr><td>40 maiores</td><td>108 000\$00</td><td>4 320 000\$00</td></tr><tr><td>70</td><td></td><td></td></tr></table>	Categorias	Vencimento individual	Total por classes	Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):			20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00	40 maiores	108 000\$00	4 320 000\$00	120 capitães	97 200\$00	11 664 000\$00	180 subalternos (85)	68 400\$00	12 312 000\$00	360			Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:			20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00	40 maiores	108 000\$00	4 320 000\$00	60			Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):			8 coronéis	141 600\$00	1 132 800\$00	24 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 851 200\$00	48 maiores	108 000\$00	5 184 000\$00	220 capitães e subalternos (85)	97 200\$00	21 384 000\$00	300			Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:			10 coronéis	141 600\$00	1 416 000\$00	20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00	40 maiores	108 000\$00	4 320 000\$00	70			—\$—	30 672 000\$00
Categorias	Vencimento individual	Total por classes																																																																						
Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):																																																																								
20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00																																																																						
40 maiores	108 000\$00	4 320 000\$00																																																																						
120 capitães	97 200\$00	11 664 000\$00																																																																						
180 subalternos (85)	68 400\$00	12 312 000\$00																																																																						
360																																																																								
Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:																																																																								
20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00																																																																						
40 maiores	108 000\$00	4 320 000\$00																																																																						
60																																																																								
Quadro especial de oficiais (Q. E. O.):																																																																								
8 coronéis	141 600\$00	1 132 800\$00																																																																						
24 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 851 200\$00																																																																						
48 maiores	108 000\$00	5 184 000\$00																																																																						
220 capitães e subalternos (85)	97 200\$00	21 384 000\$00																																																																						
300																																																																								
Oficiais das armas de infantaria, artilharia e cavalaria:																																																																								
10 coronéis	141 600\$00	1 416 000\$00																																																																						
20 tenentes-coronéis	118 800\$00	2 376 000\$00																																																																						
40 maiores	108 000\$00	4 320 000\$00																																																																						
70																																																																								
					—\$—	6 696 000\$00																																																																		
					30 552 000\$00	—\$—																																																																		
					8 112 000\$00	—\$—																																																																		
					38 664 000\$00	37 368 000\$00																																																																		
					38 664 000\$00	38 664 000\$00																																																																		

Ministério das Finanças, 18 de Fevereiro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Decreto n.º 78/74
de 2 de Março

No decurso da segunda reunião do Comité Misto do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, realizada em Bruxelas em 13 de Novembro de 1973, decidiram as Partes Con-

tratantes introduzir algumas modificações no texto dos Protocolos n.ºs 1, 6, 7 e 8 do Acordo entre a Comunidade Económica Europeia e a República Portuguesa, as quais constariam de notas a trocar entre os representantes de ambas as Partes.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado para ratificação o Acordo por troca de notas celebrado em 18 de Dezembro de